



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.699 /

**“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NOS CARNÊS DE IPTU E NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAIS DO MUNICÍPIO O DIREITO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS A DESCONTO NO IPTU.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município deverá divulgar nos carnês de IPTU, nos murais de aviso da Secretaria da Fazenda e nos meios digitais de comunicação oficiais o direito das pessoas aposentadas ou pensionistas da Previdência Social ao desconto de 50% no IPTU, conforme previsto na Lei Complementar n. 91, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º O Município deverá providenciar a inclusão nos carnês de IPTU, em local a ser definido, que seja de fácil identificação das informações previstas no artigo 177, inciso III da Lei Complementar n. 91 de 2007.

Art. 3º Em todas as peças publicitárias, informes e instrumentos de comunicação, relativos ao pagamento do IPTU, deverá o Município inserir e garantir que o direito previsto no artigo 177, inciso III da Lei Complementar n. 91 de 2007 conste como informação complementar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE ABRIL DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal